ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 100 de 31.08.04

AUTORIA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

EMENTA

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI 6.156 DE DEZEMBRO DE 1962 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 101/04
05 / 11 / 2004

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PROJETO DE LEI 100 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 31 / 8 *Rec Por:*

Projeto de Lei

Dispõe sobre a modificação o art. 1° da Lei n° 6.156 de dezembro de 1962 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art 1° O art 1° da Lei 6156 de dezembro de 1962 passa a ter a seguinte redação "É considerada de Utilidade Pública a Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade, que tem sua sede e fôro na Cidade de Sobral "

Art 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 30 de agosto de 2004

Deputada Tânia Gurgel

AV DESEMBARGADOR MOREIRA 2807 DIONISIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARA
E-mail ...@al ce gov br http //www al ce gov br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

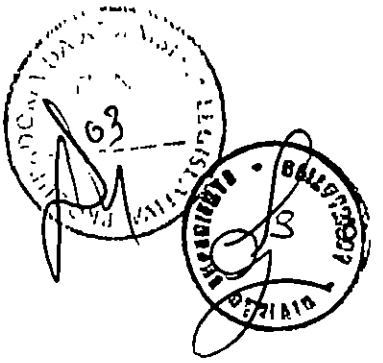

JUSTIFICATIVA

Referido projeto justifica-se pelos transtornos sofridos pela entidade supra mencionada devido ao erro no nome que descrito na Lei 6.156/62 Na referida lei consta "Liga Sobralense de Proteção à Maternidade e à Infância", sendo que o nome descrito em seus cadastros e registros é "Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade" Tal equívoco provocou alguns prejuízos, pois esta falha não foi somente terminológica

A Entidade busca por esta retificação a mais de 15 anos, sem conseguir solução alguma. Já passou por vários órgãos, inclusive a própria Assembléia Legislativa do Estado a procura da regularização de sua situação

Em razão do aspecto social, a importância de suas atividades perante toda sociedade e a continuidade de suas funções são motivos fundamentais para que a situação desta seja normalizada, corrigindo o equívoco mencionado

Ante as considerações, o presente projeto objetiva regularizar a situação de acordo com as exigências legais sendo, assim, merecendo ser acolhido por esta Casa

Deputada Tânia Gurgel

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
FONE (0xx85) 277 2500 FAX (0xx85) 277 2763
CEP 60 170 900 FORTALEZA CEARÁ

S/C 09 — Gratificações Diversas
a) — Representação do Diretor
PASSA DE Cr$ 48 000 00
PARA Cr$ 60 000 00
(Aumento Cr$ 12 000 00)

4 06 — Departamento Estadual de Estatística
8 07 1 — Consig II — Pessoal Variável
S/C 14 — Mensalista
PASSA DE Cr$ 498 000 00
PARA Cr$ 651 266 70
(Aumento Cr$ 153 266 70)

Art 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 0 de dezembro de 1962

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Manuel Carlos de Gouveia Soares

LEI N 6137, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 486 487 00, para pagamento de dívidas reconhecidas

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art 1º — É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 486 487 00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), destinado ao pagamento das dívidas reconhecidas a seguir discriminadas

Nº do Proc	Exerc da Dívida	Nome do Credor	Importância
		SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA	
9 373/60	1960/61	Maria Alice Papi	14 220,00
		SECRETARIA DE EDUC E CULTURA	
1 603/62	1959	Alice Rodrigues Ferreira	6 751 00
1 670/62	1957/61	Anália Olivia Morais	1 091,50
3 668/62	1961	Amélia de Paiva	4 900,20
1 701/62	1958/61	Aurea Wanderley Araújo	3 727,50
1 621/62	1958	Ari de Sá Cavalcante	6 561,13
3 602/62	1960	Berenice Barreto Tavór	13 108,03
3 487/62	1959/61	Benildes Capistrano de Oliveira	4 138,50
3 610/62	1959/61	Dalila Martins Sampaio	8 723,00
1 674/62	1959/61	Eliomar Sá Façanha	4 006,50
1 267/62	1958/60	Francisca Conceição Lôbo	6 111,50
3 639/62	1958/61	Francisca Vasconcelos Souto	4 201 00
1 63	1959/61	Joana Ribeiro de Brito	11 121 00
1 672/62	1958/61	Lídia Cavalcante e Sá	4 643,50
1 611/62	1959/61	Maria Mercêdes de Brito	10 040 00
1 627/62	1960/61	Maria da Conceição Pereira	31 501 10
1 678/62	1960	Maria das Mercêdes Pinto	6 750 00
[illegible]/62	1960	Maria Júlia de Araújo	2 391 99
[illegible]/58	1957/61	Maria de Lourdes Cruz Araújo	4 934,50
[illegible]21/62	1961	Maria da Fé dos R Rodrigues	5 683 40
[illegible]33/62	1958/61	Maria Antonieta Gondim	18 242 50
1 482/62	1960	Maria Mirtes de Lima	6 750 00
3 673/62	1960/61	Rita Praciano Fernandes	9 733,20
1 519/62	1953/61	Raimunda Nelsa Pereira	10 084,50
1 601/62	1960	Vilani de Paula Andrade	5 920,00
			179 861,80
		SECRETARIA DE POLÍCIA	
1 774/62	1958/60	Alexandre Millont de Amorim	[illegible] 378,30
1 924/62	1960/61	Antônio Sales da Silva	4 000,00
1 625/62	1960/61	Aristides Dias Ferreira	[illegible] 31,00
1 757/62	1960	Antônio de Castro	[illegible] 11 10
3 165/62	1959/60	Anselmo Ferreira de Sousa	[illegible] 27,00
1 756/62	1961	Carlos Franco Carneiro	[illegible] 46,60
1 626/62	1961	Claudionor Ribeiro	[illegible] 15 23
3 918/62	1961	Carlos Fernandes Barroso	[illegible] 455,00
1 928/62	1959	Expedito Gomes	[illegible] 400 00
1 613/62	1961	Expedito Sousa Lima	[illegible] 680,00
3 365/62	1959	Francisco Amadeu Cordeiro	[illegible] 080 00
3 253/62	1961	Francisco Mendes Moreira	[illegible] 600,00
1 921/62	1959	Francisco de Assis Alves Araújo	4 200,00
1 926/62	1957/61	José Ribamar Limeiro Freitas	10 723,00
1 922/62	1959	José Nogueira Gondim	8 19[illegible]
1 927/62	1960	Josué Rocha da Silva	[illegible]
3 251/62	1961	Joaquim Gomes da Rocha	4 000,00
3 925/62	1960/61	Luís Alves de Sousa	15 90[illegible]
3 255/62	1961	Moacir Lourenço da Silva	2 500,00
3 922/62	1950/61	Manuel Antônio do Nascimento	[illegible]
1 313/62	1957/60	Milton Rodrigues	15 300,00
1 621/62	1957/61	Natalício Pereira da Silva	33 063,10
1 923/62	1960/61	Pedro Pereira de Sousa	20 682,20
1 929/62	1958/60	Paulo Batista de Lima	12 351,50
1 658/62	1961	Paulo Luís de Queirós	22 610,00
1 939/62	1957/60	Silvio Furtado Landim	21 875,70
			Cr$ 292 705,20

RESUMO

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA	Cr$	14 220,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	179 861,80
SECRETARIA DE POLÍCIA	Cr$	292 705,20
TOTAL	Cr$	486 487,00

Art 2º — O crédito de que trata o artigo anterior terá vigência neste e no próximo exercício financeiro

Art 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1962

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Manuel Carlos de Gouveia Soares

LEI N 6136, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

Considera de utilidade pública a Liga Sobralense de Proteção à Maternidade e à Infância

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art 1º — É considerada de utilidade pública a Liga Sobralense de Proteção à Maternidade e à Infância, que tem sua sede e fôro na cidade de Sobral

Art 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará em Fortaleza aos 3 de dezembro de 1962

WILSON GONÇALVES
Luís Barros Montenegro

LEI N 6137 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

Eleva à categoria de Colégio os Ginásios Estaduais que indica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art 1º — Ficam transformados em Colégios e autorizados a manter os dois ciclos de nível secundário as seguintes unidades escolares Ginásio Estadual Wilson Gonçalves, do Crato, Ginásio Estadual de Juazeiro do Norte Ginásio Estadual Dom José Tupinambá da Frota de Sobral, EXPRESSÃO VETADA

Art 2º — VETADO
§ Único — VETADO
Art 3º — VETADO
§ Único — VETADO
Art 4º — VETADO
§ Único — VETADO

Art 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 1962

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Waldir Bezerra

Os Vetos desta lei estão dependentes do oportuno pronunciamento da Assembléia Legislativa do Ceará

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.818.933/0001-30		22/04/1968

NOME EMPRESARIAL LIGA SOBRALENSE DE PROTECAO A INFANCIA E A MATERNIDADE
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL REGIONAL UNIMED LIGA
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8 1-00 - Atividades de atendimento hospitalar
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANAHID ANDRADE	370	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.050-070	CENTRO	SOBRAL	CE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002

Emitido no dia **03/02/2004** às **15:18:13** (data e hora de Brasília)

Voltar

Ata da sessão de fundação da Liga Sobralense de Proteção à Infancia e à Maternidade

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS
AV. DOM JOSÉ ... CENTRO SOBRAL
Selo de Autenticidade

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e nove às dezenove horas no salão principal do Educandario S. José, à Praça S. Francisco, nesta cidade, realizou-se a sessão de fundação da Liga Sobralense de Proteção à Infancia e à Maternidade. Foi declarada aberta a sessão pelo Dr. Tancredo Valley de Alcantara, vereador municipal que a presidiu, como representante do sr. Prefeito Municipal Dr. Jacinto Antunes. Estiveram ainda presentes D. Anahid P. C. de Andrade presidente da Comissão da Legião Brasileira de Assistencia, D. Honorina Passos, diretora do Educandario S. José, Mons. Olavo Passos, vigario geral da diocese e diversas pessoas da sociedade local.

Iniciada a sessão falou o Dr. Tancredo Alcantara explicando as finalidades patrioticas e altruisticas da nova Instituição que deverá cuidar, dando uma assistencia mais eficiente às crianças mais pobres de Sobral.

Falou na compreensão hoje de muitos governantes que em todos os recantos do Brasil já compreendendo bem os seus deveres apoiam Instituições congeneres que dando carinhoso amparo à criança, preparam uma Patria mais rica e poderosa, pois é na criança que repousam as esperanças do Brasil futuro.

Em seguida propôs a aclamação de uma Diretoria provisoria que deveria reger a Liga.

Sobralense, até que se fizesse a eleição, entre os sócios, para dirigi-la legalmente
A Diretoria foi por pelos presentes aclamada e a seguinte
Presidente _ Maria Augusta L. Rodrigues
1º Vice-Presidente _ Herminia Passos
2º " " _ Mimi P. P. de Andrade
1º Secretario _ Dinorá Tomaz Ramos
2º " _ Nise Sanford Rangel
1º Tesoureiro _ Ruth A. Monte Silva
2º " _ Mariza Coelho Monte Silva
Corpo tecnico
Dr. J. Arimatéia Monte Silva
Dr. Clovis Rangel Parente
Dr. Raimundo Pinto
Dr. José Nilson F. Gomes
Dr. José Mendes Mont'Alverne
Dr. Guarany Mont'Alverne
Dr. Lourenço Aragão
Legião de Cooperadoras:
Indhira P. P. de Andrade
Alberta F. Aguiar
Yvone Coelho de Sousa
Maria Amed. L. Ponte
Jandira P. P. Pessôa
Rufina R. Parente
Depois da aclamação empossada a Diretoria foram discutidos e logo elaborados o seguinte estatuto que recebeu modificações de de outras instituições congeneres apenas em alguns artigos que melhor se adaptem ao nosso meio:

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Publicas. O referido é verdade. Dou fé.
Selo de autenticidade
116 2002
Em testemunho da verdade
Cartório Registro Dom José
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951,

ATESTA, que o(a) LIGA SOBRALENSE DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E À MATERNIDADE

CGC Nº 07.818.933/0001-30

sediado(a) SOBRAL

Estado CEARÁ acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 44006.000654/95-48 deferido em Sessão realizada no dia 05 / 07 / 96 .

Brasília, CNAS, 15 de agosto de 1996.

Andréia de Oliveira Rafuri
Secretária Executiva
CNAS/MPAS

Celecino de Carvalho Filho
Presidente do CNAS/MPAS

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS
CENTRO DE REFERÊNCIA MAURICE PATE
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA A OBRAS SOCIAIS

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22 217/1960, de 14/03/1960, e considerado de Utilidade Publica Estadual pela Lei nº 6 372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10 165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02 1973)
Decreto nº 27 214 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 15 10 2003)

O(a) P R E S I D E N T E do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará sediada em Fortaleza,

A T E S T A, *para os fins previstos nos* Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27 214, de 15 de outubro de 2003 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade LIGA SOBRALENSE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE, CNPJ 07 818 933/0001-30, situado na RUA ANAHID ANDRADE, Nº 370, Bairro - CENTRO, Município de SOBRAL - CE, está registrada neste fichário sob o nº 06 19 A 822/1985, SCE - 822, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento expedida pelo EXMO DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA do citado município, PEDRO PECY BARBOSA DE ARAÚJO

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2004

Raimundo Gonçalves
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL

Presidente do F C O S C

Cons Técnica do F C O S C

Av. Barão de Studart, 598 A - Aldeota - Telefone: 261.2470
Fortaleza - Ce CEP: 60 120-000

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art 4º do Decreto nº 10 165 de 1º 02 1973

Decreto nº 27 214, de 15 10 2003

31/05/04

ESTADO DO CEARÁ - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SOBRAL
SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA
Fórum Dr. José Sabóia de Albuquerque
Praça Senador Figueira, s/n, CEP 62.011-010

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a LIGA SOBRALENSE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE , com sede na Rua Anahid Andrade, 370, Centro, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CGC/MF nº 07.818.933/0001-30, está em pleno e regular funcionamento desde o dia 27/04/1949, cumprindo suas atividades estatutárias, sendo a sua diretoria, com mandato de 2002 a 2004, constituída dos seguintes membros

Presidente	ANAHID MARIA MELO ANDRADE R. ALBUQUERQUE, C I. 97031011171 SSP/CE, CPF 059.825 701-25, com endereço residencial na Rua Iracema, 94, Junco, Sobral, Ce
Vice-Presidente.	LUIZ D'ASCENÇÃO MORAES DE AQUINO JÚNIOR, C I 295.154 SSP/CE, CPF 793.650.358-72, com endereço residencial na Rua Luiz Santos de Aquino, 60, Centro, Sobral, Ce.
Secretária	MARIA MINERVA SANFORD FROTA, C.I. 82052 SSP/CE, CPF 021 536 703-08, com endereço residencial na Rua Dr. João do Monte, 383, Centro, Sobral, Ce
Tesoureiro	MAIRTON FERREIRA PAIVA, C I. 1775738-89 SSP/CE, CPF 371.669 483-53, com endereço residencial na Rua Francisco das Chagas Barreto, 1.054, Campo dos Velhos, Sobral, Ce

Atesto, ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades

Sobral, 05 de janeiro de 2004

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

REG DE IMÓVEIS, DE TÍT E DCTOS. DE PES JUR, TABELIONATO E PROT DE TIT
Titular José **EDILSON** Mendes Carneiro
1ª Substituta **TAMARA** Helena M Mendes Carneiro
CGC 06601827-0001/37 - FAX (088)-611-4723 - C POSTAL, 40
AV DOM JOSÉ Nº 1044 - Fones (088) 611-4433
SOBRAL - CE (CEP 62010-290)

CERTSPJ4

CERTIDÃO Nº 620/02

Certifico, para os devidos fins e a requerimento verbal da parte interessada, que encontrei, do livro A-04 destinado ao **REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, as fls 300 o **ESTATUTO DA LIGA SOBRALENSE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE** o teor seguinte repetido do Livro A-01, as fls 14, para efeito de Averbação o Estatuto da Liga Sobralense de Proteção a Infância e a Maternidade – Organizada sob os auspicios da Prefeitura Municipal e sob a orientação do departamento Nacional da Criança e do Ministério de Educação e Saude, tem como objetivo desenvolver atividades em favor da Maternidade, da Infância e da Adolescência no Município São fins principais da Liga A) Zelar pela saude e bem estar e as necessidades da infância, B) Difundir o Estatuto da Higiene, da puericultura e dos serviços sociais, sob os auspicios do corpo medico, C) Colaborar com os poderes publicos e particularmente com a Prefeitura Municipal no sentido de promover o mais eficiente possivel com todo o Municipio o amparo a maternidade e a infância como preceituam a Constituição Federal e leis posteriores, D) Organizar e instalar postos de puericultura e outros estabelecimentos A Liga se compõe das seguintes categorias de sócios a) Efetivos, os que propostos regularmente, fizeram o pagamento da mensalidade de três cruzeiros a título de manutenção da Instituição b) Contribuintes os que se inscreveram para o pagamento da mensalidade que eles mesmos fizeram, sem outras obrigações A Diretoria sera eleita anualmente pelos socios efetivos e se compõe de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro O corpo técnico se comporá dos medicos locais, que elegerão entre si um diretor A Legião de cooperadoras se constituira das senhoras e senhoritas que se inscreverem na Liga, com fim de prestar os seus serviços para que forem designados São Órgãos deliberativos a diretoria e o corpo tecnico, este por seu diretor Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contrair, expressa e intencionalmente em nome da Liga No caso de dissolução da sociedade, todo o seu patrimônio passara a pertencer a outra instituição idônea do mesmo Municipio que tenha os mesmos objetivos de proteção a Maternidade e a Infância, a Adolescência com personalidade juridica de direito privado, e caracter publico de acordo com a maioria da Assembleia Geral e não havendo Instituição deste gênero, entregue a Prefeitura Municipal ate que se organize outra sociedade que preencha tais condições com a cláusula de inalienabilidade Os Estatutos foram publicados no Diário Oficial nº 4537 de 30 de abril de 1949 e o presente registro e feito a requerimento da Presidente Maria Augusta Lopes Rodrigues Sobral 08 de setembro de 1949 Oficial do registro Pedro Mendes Carneiro **AVERBAÇÕES** **Certifico** que em virtude da publicação, feita no Diario Oficial do Estado nº 8286 de 02 de março neste ano em que foi publicado a Ata da sessão de Assembléia Geral da Liga Sobralense de Proteção a Infância e a Maternidade em 31 de dezembro de 1961 os Estatutos foram modificados passando a administração da sociedade a ser feita por uma diretoria eleita bienalmente pelos socios efetivos com a faculdade de re-eleição O mandato da diretoria findara no ultimo dia do ano procedendo-se nesse mesmo dia a eleição e a posse da nova diretoria para o biênio seguinte A presente Averbação foi feita a requerimento da presidente Anahid Paula Pessoa de Andrade Dou fe Sobral 26 de junho de 1962 O Oficial de Registro Ildefonso Elcio Mendes Carneiro **Certifico** que em virtude da publicação feita no Diario Oficial do Estado nº 10 165 de 4 de agosto de 1969 em que foi publicada a ata de sessão da Assembleia Geral da Liga Sobralense de Proteção a Infância e a Maternidade de 15 de junho de 1969 os Estatutos foram acrescidos dos artigo seguinte É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto A presente averbação e feita a requerimento da Presidente Irmã Margarida Maria

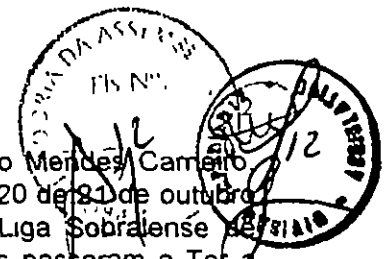

Benevides Sobral, 30 de junho de 1969 O Oficial do Registro Ildefonso Elcio Mendes Carneiro **Certifico** que em virtude da publicação feita no Diario Oficial do estado nº 10 220 de 31 de outubro deste ano em que foi publicada a ata da sessão de assembleia Geral da Liga Sobralense de Proteção à Infância e a Maternidade de 08 de setembro de 1969 os estatutos passaram a ter a redação seguinte Estatuto da Liga Sobralense de Proteção a Infância e a Maternidade **Art 1º** - A Liga Sobralense de Proteção a Infância e a Maternidade, fundada a 27 de abril de 1949 e organizada sob os auspicios da Prefeitura Municipal e sob a orientação do Departamento Nacional da Criança e do Ministerio da Educação e Saúde tem como objetivo desenvolver atividades em favor da maternidade, da infância e da adolescência do Município **Art. 2º** - São fins principais da Liga a) Velar pela saúde, bem estar e as necessidades as infância, b) Difundir o estatuto da higiene, da puericultura e dos serviços sociais, sob os auspicios do corpo medico, c) Colaborar com os poderes publicos e particularmente com a Prefeitura Municipal no sentido de promover o mais eficiente *possível com todo* o Municipio o amparo a maternidade e a infância como preceituam a Constituição Federal e leis posteriores, d) Organizar e instalar postos de puericultura e outros estabelecimentos **Art 3º** - A Liga se compõe das seguintes categorias de socios a) Efetivos, os que fizeram o pagamento da mensalidade de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) a título de manutenção da Instituição b) Contribuintes os que se inscreveram para o pagamento da mensalidade que eles mesmos fizeram, sem outras obrigações **Art 4º** - Qualquer pessoa seja socio ou não, tera direito ao titulo de Honorario se a Liga prestar serviços relevantes ou donativos valiosos e o de Benemerito se contribuir, de uma so vez, com donativos superiores a NCr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) **Parágrafo Único** – Os titulos de Honorários ou de Benemérito serão conferidos pelo voto da Assembleia, mediante proposta da Diretoria **Art 5º** - Cumpre aos socios a) Prestigiar a Liga, colaborando com ela na sua nobre missão, b) Aceitar e desempenhar sem qualquer interesse os cargos para que forem eleitos, c) Contribuir regularmente com as quotas mensais a que se tiverem obrigado, d) Assistir às reuniões da Assembléia e propor novos socios, e) Solicitar esclarecimentos quando os atos e resoluções dos dirigentes da Liga lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto **Art. 6º** - A administração se fará por meio de uma diretoria eleita bienalmente, pelos socios efetivos, podendo ser reeleita **Parágrafo 1º** - O mandato da diretoria findara no ultimo dia do ano procedendo-se nesse mesmo dia a eleição e a posse da nova diretoria para o biênio seguinte **Parágrafo 2º** - A Diretoria constituira de a) Presidente, que superintendera todos os serviços da Liga , autorizará as despesas e designara as pessoas e comissões que se deverão ocupar de determinados trabalhos e representará a mesma , ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, b) 1º vice-presidente, que auxiliará o Presidente e o substituira nos seus impedimentos, c) 2º vice-presidente, que substituira o 1º vice-presidente e o Presidente, d) 1º secretario, que cuidara da correspondência geral da Liga, redação das Atas e tornara a si de acordo com o Presidente, todas as iniciativas necessarias a boa marcha da Liga, e) 2º secretário, substituira o 1º secretario e o ajudara em todos os trabalhos das sessões, f) 1º tesoureiro, cuidara da guarda do dinheiro, recebera as contribuições, subvenções e os donativos, fazendo a escrituração e controle do movimento financeiro da Liga, dando de tudo conta a Diretoria, g) 2º tesoureiro, que substituira o 1º em seus impedimentos **Parágrafo 3º** - O corpo técnico se constituira dos medicos locais, que elegerão entre si um Diretor, cabendo-lhes alem da organização técnica e cientifica dos respectivos serviços, ministrar instruções e atender as consultas dos necessitados na sede dos serviços **Art 7º** - São orgãos deliberativos, a Diretoria e o Corpo Técnico, este representado pelo seu diretor, constituindo numero legal para as deliberações, a metade mais um dos seus membros **Art 8º** - A liga organizara o seu patrimônio, observados os principios gerais de economia com os seguintes elementos a) subvenção da Prefeitura Municipal, b) subvenção do Estado e da União, c) contribuições dos socios, d) donativos, e) produtos de festivas, f) eventuais **Parágrafo 1º** - A Liga promoverá festivas e angariara donativos, com o fim de instalar consultorios, lactarios, cantinas, maternidade e outros serviços sempre que necessarios **Parágrafo 2º** - A liga empreendera serviços dentro das suas possibilidades orçamentárias cujas estimativas caberão aos orgãos deliberativos Os saldos não poderão ser capitalizados à custa da redução ou deficiência dos serviços **Art. 9º** - Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair expressa ou intencionalmente em nome da Liga **Art. 10º** - Não serão distribuidos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, diretores, socios, benfeitores ou mantenedores a qualquer título ou pretexto, assim como a diretoria no todo ou em parte não sera remunerada e nem sera remetido dinheiro para fora do pais e anualmente sera publicado no Diario

Oficial do Estado, a demonstração da receita e do balanço **Art. 11°** - A totalidade das vendas apuradas serão aplicadas na melhoria de seus benefícios e os saldos, por ventura existentes, no fim de cada exercício, serão destinados a benefícios ou inversão patrimonial **Art 12°** - E vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e distribuição dos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma de pretexto **Art. 13°** - Em caso de extinção o patrimônio sera destinado a outra entidade congênere de caracter filantropico ou ao Poder Público Nada mais havendo a tratar, foi encerrado a sessão e, para constar, lavro a presente ata, que sera assinada pela Diretoria Sobral 08 de setembro de 1969 Presidente – Irmã Margarida Maria Benevides 1° Vice-presidente - Anahid Paula Pessoa de Andrade 2° Vice-presidente – Maria Celeste Frota de Paula Pessoa 1° Secretario – Jacira Pimentel Gomes 2° Secretário – Iracema Ponte Bento 1° Tesoureiro – Maria Sônia de Sousa Gomes 2° Tesoureiro – Ma ria Stela Ponte Soares Diretor Tecnico – Jose Arimatheia Monte Silva (Dr) Visto Está conforme o original Irmã Marganda Maria Benevides Presidente A presente averbação e feita a requerimento da Presidente Irmã Margarida Maria Benevidea Sobral 1° de dezembro de 1969 (a) Ildefonso Elcio Mendes Carneiro **Certifico** que conforme documento de modificação dos Estatutos da Liga Sobralense de Proteção a Infância e a Maternidade, o registro a margem passara a Ter a seguinte redação **I – Da Entidade – Art 1°** - A Liga Sobralense de Proteção a Infância e a Maternidade, doravante denominada abreviadamente Liga, e uma sociedade civil de caracter filantropico, conforme Decreto Federal nº 1117 de 1° de junho de 1962, e de utilidade pública estadual, de acordo com o decreto nº 6156 de 03 de dezembro de 1962, com sede e foro na cidade de Sobral – Ceara, a Praça Senador Figueira, s/nº, cujo objetivo precipuo é integrar seus associados em perfeita comunidade com as autoridades Municipais, Estaduais e Federais para a efetiva proteção à Infância e a Maternidade **Art 2°** - É indeterminado o prazo de duração da Liga, que e dotada, por este Estatuto, de personalidade juridica propria, independente e inconfundivel com a de seus socios e dos poderes publicos **Art. 3°** - E expressamente vedado a Liga, de qualquer forma, envolver-se em questões politico-partidária e religiosas **II – dos Poderes – Art 4°** - A Liga e uma associação social submissa as Leis brasileiras em vigor, aos poderes constituidos e ao imperio da democracia na escolha dos socios para ocuparem os cargos de direção nos seus diversos órgãos do poder **Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral é a detentora do poder supremo da Liga, quando reunida em circunstâncias estatutarias, legais e regulares **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral na forma deste estatuto elege o Conselho Deliberativo que é o órgão soberano da Liga **Parágrafo Terceiro** – O Conslho deliberativo na forma deste estatuto elege o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Diretor, bem como os membros do conselho fiscal **Parágrafo Quarto** – O Conselho Diretor na forma deste estatuto nomeia os membros do Conselho Assessor **Parágrafo Quinto** - Os cargos exercidos pelos socios nos Conselhos são considerados como um reconhecimento ao elevado espirito público dos escolhidos e como tal, isento de qualquer tipo de remuneração material, por tanto, os exercerão com mais elevado senso de responsabilidade **III- Da Documentação – Art 5°** - São obrigatorias e indispensaveis os seguintes livros a) livro de atas das Assembleias Gerais, b) livro de atas do Conselho deliberativo, c) livro de atas do Conselho Diretor, d) livro de atas do Conselho Fiscal, e) livro de socios **IV – Do Patrimônio – Art. 6°** - O Patrimônio da Liga é constituído por todos seus direitos, bens móveis e imóveis **Parágrafo Único** – Na hipotese de 2/3 dos sócios aprovarem em Assembleia Geral a extinção da Liga seu patrimônio sera transfendo a entidade congênere que tenha existência legal e regular a mais de cinco anos em Sobral **Art 7°** - Desde que não seja para fins politico partidarios ou religiosos, e permitida a efetivação de convênio com entidades a fins de objetivos educacionais, obedecidas as normas regulamentares aprovadas pelo Conselho Diretor **V- Da Assembléia Geral – Art 8°** - A Assembleia Geral e constituida por todos os socios efetivos da Liga, de maiondade, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-a ordinariamente, uma vez por ano fazendo-se a convocação na primeira quinzena de março para eleição do terço do Conselho Deliberativo e dos suplentes **Parágrafo Único** So poderão concorrer a eleição os integrantes de chapa assinadas, cada uma, por dez ou mais socios, que tenham sido, depositadas para registro em secretariado Conselho Deliberativo, ate o dia 1° de março de cada ano e, os conselheiros em termino de mandato tem registro automatico **Art 9°** - A Assembléia Geral reunir-se-a, extraordinariamente, por decisão do Conselho Deliberativo, por convocação de seu presidente ou do presidente do Conselho Diretor ou, ainda, por solicitação assinada pela maioria dos socios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, sempre declarada sua finalidade **Art 10°** - São Atribuições da Assembleia Geral a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplente, entre os socios

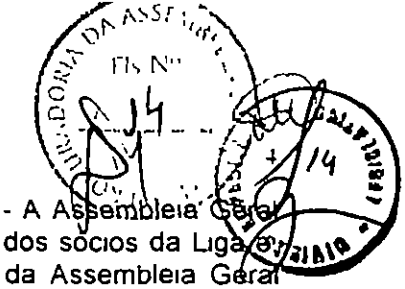

maiores de idade da Liga b) deliberar sobre a dissolução da Liga Art 11º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios da Liga e, em seguida, com qualquer numero Paragrafo Primeiro – As convocações da Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de sete dias e terão ampla divulgação em jornais, no quadro de avisos da Liga e em circular enviadas aos socios Paragrafo Segundo – A Segunda convocação sera feita para 30 minutos apos a primeira com qualquer numero de socios Art 12º - A sessão da Assembleia Geral sera aberta pelo presidente do Conselho Deliberativo e, na falta de este(sic), por seu Secretário, o pelos socios presente mais antigo do quadro social, que passara a presidência ao socio aclamado pelos presentes Paragrafo Primeiro – O secretario da Assembleia Geral sera o socio que for convidado pela Presidência recem aclamado Parágrafo Segundo – No caso de eleições, serão indicados pela Presidência da Assembleia dos escrutinadores Paragrafo Terceiro – O socio exercera pessoalmente, o direito de voto, não sendo permitido representar-se por procuração **VI- Do Conselho Deliberativo – Art 13º** - O Conselho deliberativo e o orgão soberano da Liga, agindo e deliberando na forma do presente estatuto **Art. 14º** - O Conselho deliberativo, integrado por socios efetivos, compõe-se a) de membros natos, que são os socios fundadores, b) de membros vitalícios, assim considerados I – Os ex-presidentes do Conselho Diretor que tenham cumprido quatro mandatos integralmente, II – Os ex-presidentes do Conselho Deliberativo que tenham cumprido quatro mandatos integralmente, III - Os Conselheiros que tenham cumprido quatro mandatos no Conselho Deliberativo c) de 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e de 10 (dez) suplentes (estes quando convocados) eleitos em Assembléia Geral **Parágrafo 1º** - Quando o conselho alcançar a vitaliciedade, esta sera declarada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na primeira sessão que se seguir ao evento **Parágrafo 2º** - Os conselheiros efetivos e os suplentes convocados que faltarem a mais de 1/3 (um terço) das reuniões, durante o exercicio de seus mandatos, ou tiverem três faltas consecutivas, em ambas as hipóteses sem causa justificada e aceita serão considerados demissionarios e não poderão ser reeleitos para o periodo imediato **Parágrafo 3º** - Para efeito do parágrafo anterior, o Secretario do Conselho Deliberativo relacionará, no livro de atas, os nomes dos faltosos as reuniões para as quais comprovadamente, tenha sido emitida convocação por via postal, consignando-se a ausência na ata da sessão **Art. 15º** - Ocorrendo vacância no Conselho Deliberativo, o mandato sera completado pelo suplente mais votado assegurada a preferência ao mais antigo no quadro social, em caso de empate **Art. 16º** - O mandato do membro efetivo do Conselho Deliberativo e de 3(três) anos, e do suplente, ressalvada a hipótese do artigo anterior, de um ano, permitida a reeleição em ambos os casos **Parágrafo primeiro** – O mandato do conselheiro so pode ser exercida pessoalmente **Parágrafo 2º** - O membro do Conselho Deliberativo, quando no exercício de cargo de administração da Liga, inclusive de Diretoria de departamento, e considerado licenciado e substituido por suplente, durante o impedimento, exceção para o membro vitalicio que embora considerado licenciado, não sera substituído por suplente **Parágrafo Terceiro** - Ao conselho licenciado, nos termos do paragrafo anterior, e assegurado, bem como ao Presidente do Conselho Diretor, comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, devendo sempre que for solicitado ou autorizado pela presidência, prestar esclarecimentos **Parágrafo 4º** - O Conselho vitalicio so integra o " quorum" e nele influi quando presente às sessões **Art 17º** - O Conselho Deliberativo e renovado anualmente, em 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, elegendo-se na mesma ocasião, 10(dez) suplentes **Art. 18º** - Compete ao Conselho Deliberativo a) eleger por escrutinio secreto I – anualmente, em sessão ordinaria, os eu presidente e o seu secretario, dentre os conselheiros , II – Nos anos pares, em sessão ordinária, o presidente e o vice-presidente do Conselho Diretor da Liga e os socios membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, III – em caso de vacância, eleger os substitutos do presidente e do secretário do Conselho Deliberativo, bem como as do presidente e do vice-presidente do Conselho Diretor da Liga b) homologar a nomeação dos Diretores e do Conselho Assessor propostos pelo Presidente do Conselho Diretor, c) reformar este estatuto, quando a deliberação for adotada em sessão para tal fim especificamente convocada, d) tomar ciência do relatorio anual do Conselho Diretor e julgar seus atos e contas, e) votar o orçamento anual, g) conhecer e julgar os recursos para os quais o estatuto lhe da competência, h) sugerir medidas de interesse da Liga, i) deliberar sobre benemento ou honorario, bem como sobre a denominação de qualquer dependência social, quando a indicação for feita mediante proposta devidamente fundamentada por no minimo 10 (dez) de seus membros ou pelo Conselho Diretor, j) aplicar as penalidades de sua competência, l) fixar as contribuições dos socios e sua forma de pagamento, mediante proposta fundamentada do Conselho

Diretor, m) praticar quaisquer outros atos que lhe sejam atribuídos por este estatuto, n) convocar, atraves de seu Presidente, as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinarias, o) receber, para ciências, os regulamentos elaborados e aprovados pelo Conselho Diretor, p) promover a instauração, o processamento e julgamento de inquentos referentes às faltas imputadas aos seus membros **Art 19°** - Conselho Deliberativo decide pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, so podendo reunir-se, em primeira convocação com a metade e mais um de seus membros e, em Segunda e última convocação, apos 30 minutos, com qualquer numero **Parágrafo Primeiro** – O Conselho só pode deliberar com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, apurando-se o mesmo pela soma do numero de conselheiros eleitos, acrescidos do número de vitalicios e natos presentes **Parágrafo Segundo** – O quadro de conselhos e definido, para cada reunião, na data de sua convocação, não sendo permitido os licenciados, o retorno ao Conselho Deliberativo até a realização da mesma **Parágrafo Terceiro** – Para aprovação de modificações deste estatuto ou para concessão de títulos de socios honorarios ou beneméritos e exigido o voto favoravel de mais da metade do quorum fixado pelo Paragrafo Primeiro deste artigo **Parágrafo Quarto** – O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Diretor se elegem e reelegem pelo voto favoravel da maioria dos Conselheiros presentes A Segunda reeleição do Presidente do Conselho Diretor far-se-a pelo voto favoravel de mais da metade do quorum fixado pelo Paragrafo Primeiro deste artigo Da terceira reeleição em diante sera necessario o voto favoravel de 3/4 (três quartos) desse mesmo quorum **Parágrafo Quinto** – se o candidato a reeleição obtiver maioria dos votos sem, entretanto, atingir as proporções exigidas pelo paragrafo anterior, sera em seguida, realizado novo escrutino e, verificando-se situação idêntica, sera convocado novamente o Conselho para se realize nova eleição, à qual o candidato a reeleição não podera concorre **Art. 20°** - As sessões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente **Art 21°** - Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessões ordinárias I) no 20° dia util de março para apreciar e votar o orçamento apresentado pelo Conselho Diretor, II) entre os dias 20 e 30 de março para a) dar posse aos seus novos membros, b) eleger o Presidente e o Secretario do Conselho Deliberativo, III) no sétimo dia util de abril para tomar ciências do relatorio anual apresentado pelo Conselho Diretor e julgar seus atos e contas, IV) nos anos pares entre o decimo e décimo quinto dia util de abril para a) eleger o Presidente e vice-presidente do Conselho Diretor, dando posse no mesmo ato, b) eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal e seus suplentes **Parágrafo Único** – Caso não sejam convocadas as sessões ordinarias nos prazos referidos neste artigo, serão elas convocadas, excepcionalmente, com a mesma finalidade pelo Secretário do Conselho e, na falta deste, por 05 (cinco) Conselheiros **Art 22°** - As sessões extraordinarias serão convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, ou quando a ele solicitado pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, ou por 05 (cinco) conselheiros, por escrito, com a finalidade expressa na solicitação **Art 23°** - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas em circulares dirigidas a seus membros, com remessa comprovada e antecedência minima de 08 (oito) dias, devendo o edital ser fixado no quadro de avisos, dele constando local, data, hora e a ordem do dia O quadro de avisos permanecerá na entrada da sede da Liga **Parágrafo Primeiro** - A Segunda convocação deve ser feita para trinta minutos apos a primeira, devendo no mesmo edital serem feitas as duas convocações **Parágrafo Segundo** – E expressamente vedada a deliberação sobre assunto que não conste de maneira clara e especifica, na ordem do dia da convocação **Art. 24°** - Na eventual ausência do Presedente do Conselho deliberativo, a convocação das sessões sera feita pelo seu Secretario **VII – Do Conselho Fiscal – Art 25°** - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual numero, eleitos bienalmente, na mesma reunião em que se processarem as eleições para Presidente do Conselho Diretor, e escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo **Art 26°** - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe a) eleger seu Presidente, b) examinar, pelo menos de três em três meses, os livros e documentos da Liga, o estado da caixa e da carteira, devendo os membro do Conselho Diretor fornecer-lhes, as informações solicitada, c) lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alinea anterior, d) examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pelo Conselho Diretor, emitir parecer, encaminhando-os por seu intermedio ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de dez (10) dias do seu recebimento, e) apreciar e opinar sobre qualquer proposta do Conselho Diretor, com objetivo econômico ou financeiro a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, inclusive sobre alterações do plano de conta e do regimento financeiro da Liga, f) efetuar exames de natureza contabil, econômica ou financeira que forem

julgadas necessarias pelo Conselho Deliberativo, g) colaborar com o Conselho Diretor quando por ele solicitado, h) dar conhecimento ao Conselho Diretor e, se necessario, de denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que constatarem **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal, por seu Presidente, poderá escolher auditoria legalmente habilitada, com horários previstos em verba orçamentaria **Art 27°** - As atribuições conferidas por este estatuto ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgadas a outros orgãos da Liga **VIII – Do Conselho Diretor e da Administração – Art 28°** - A administração da Liga e dirigida pelo Conselho Diretor que se compõe do Presidente, do vice-presidente e das diretorias que são as seguintes a) a Diretoria Administrativa, b) Diretoria Financeira, c) Diretoria de Comunicação e Secretarias, d) Diretoria de Assistência Social, e) Diretoria de Assuntos Médicos, f) Diretoria de Assuntos Juridicos **Art 29°** - O Presidente e o vice-presidente, escolhidos entre os socios efetivos serão eleitos e empossados bienalmente pelo Conselho Deliberativo, em reunião ordinaria a ser efetivada no 10° dia útil do mês de abril **Art 30°** - Os Diretores são de livre escolha do Presidente do Conselho diretor, *Ad Referendum* do Conselho Deliberativo e dispensaveis *Ad Nutum* **Art 31°** - O Presidente sera substituido em seus impedimentos pelo Vice-presidente Na falta deste assumirá o Diretor mais antigo no quadro social **Parágrafo Primeiro** – Caractenzada a vacância do Presidente e do Vice-presidente, assumira a direção da Liga o Presidente do Conselho Deliberativo que, dentro de 08 (oito) dias, convocara este orgão para preenchimento das vagas no prazo maximo de 30 (trinta) dias, cabendo aos eleitos completar o mandato **Parágrafo Segundo** - Se a vacância ocorrer a menos de dois meses do termino do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo completá-lo-a **Parágrafo Terceiro** – A vacância da Presidência dar-se-á por morte ou renuncia do seu titular **Parágrafo Quarto** – O abandono do cargo, a omissão na defesa dos interesses da Liga ou o descumprimento deste estatuto tambem caractenzam a vacância da Presidência, desde que assim o declare o Conselho Deliberativo por 4/5 (quatro quintos) ou mais de seus membros presentes a reunião **Art 32°** - O Presidente é o responsável pelos os atos de sua administração e como tal podera admitir, demitir e organizar o quadro de funcionarios que sob as ordens direta de um superintendente de sua livre escolha executará a administração da Liga sempre no fiel respeito do estatuto e as previsões orçamentarias aprovadas e em vigor **Art 33°** - O Conselho Diretor reunir-se-a pelo menos mensalmente, e so podera deliberar com a presença da maioria dos seus membros **Art 34°** - Ao Conselho diretor compete a) dingir a Liga mantendo suas finalidades, zelando pelos seus interesses e enaltecendo sua contribuição social, b) fazer executar este estatuto, as suas resoluções e as do Conselho Deliberativo, c) elaborar e aprovar os regulamentos da Liga e os manuais de funcionamento para seus diversos setores, d) apreciar os orçamentos e as contas apresentadas pelos diretores, e) elaborar e apresentar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, anualmente, até o 1° dia util de abril, um relatorio acompanhado de balanço e contas do exercicio encerrado em 31 de março, f) apresentar ao Conselho Fiscal ate o 10° dia util de março de cada ano a proposta orçamentária para o exercício imediato, g) enviar ao Conselho Fiscal até o 10° dia útil de cada mês, cópia do balanço do mês anterior, h) submeter ao Conselho Fiscal e, apos aprovação deste, dar ciência ao Conselho Deliberativo de qualquer alteração no plano de contas ou no regimento financeiro da Liga, i) efetivar sindicâncias a respeito de candidatos ao quadro social, na qualidade dos sócios contribuintes, cuja aprovação e de sua competência, j) designar comissões com finalidades especiais, l) promover a instauração, processamento e o julgamento de inquentos referentes as faltas imputadas aos socios e representar ao Conselho Deliberativo, para recebimento da denúncia, apuração e julgamento das faltas imputadas as seus membros, m) aplicar aos socios as penalidades de sua competência, previstas neste estatuto, n) outorgar convênios ou concessões a terceiros, para prestação de serviços, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, o) encaminhar ao Conselho Deliberativo, em proposta fundamentada, as alterações referentes as contribuições mensais dos socios e suas formas de pagamento, p) garantir o patrimônio da Liga atraves de seguros atualizados, **Art. 35°** - Ao Presidente do Conselho Diretor compete a) representar a Liga em juízo ou fora dele, b) presidir as reuniões do Conselho Diretor, c) convocar, eventualmente, as Assembléias Gerais extraordinarias, d) nomear os diretores, *"Ad referendum"* do Conselho Deliberativo, e) assinar, com o Diretor Financeiro e o Superintendente na forma deste estatuto, cheques e compromissos bancários, bem como contratos e documentos de aquisição de bens, f) assinar, com os demais Diretores e Superintendentes, outros contratos e documentos de interesse da Liga, inclusive as atas das reuniões do Conselho Diretor, g) consultar o Conselho Assessor, obrigatoriamente, sobre todo e qualquer assunto de natureza tecnica que importe em

modificação ou acrescimo das finalidades originais da Liga **Parágrafo Único** – Somente obrigarão a Liga os contratos e documentos assinados pelo Presidente, por um dos Diretores, pelo Superintendente e pelo Diretor Juridico, observadas as atribuições de cada um destes **Art. 36** - Aos Diretores alem do prescrito no regulamento, compete, no couber a) propor ao Presidente os nomes de suas auxiliares, b) participar das reuniões do Conselho Diretor, c) organizar os programas e dirigir as atividades dos seus departamentos, d) organizar o orçamento anual de sua Diretoria, entregando-o à Diretoria Financeira até o 2º dia útil do mês de março, e) aplicar as verbas atribuidas à sua Diretoria, prestando contas ao Conselho Diretor, f) apresentar ao Presidente o relatorio das atividades de sua Diretoria ate o 2º dia do mês de março **IX – Do Conselho Assessor – Art 37º** - O Conselho Assessor integrado por socios de elevado saber profissional nas areas de Sociologia, Direito, Medicina, Economia, Engenharia, Enfermagem e Assistência Social, e o orgão de assessoramento tecnico do Presidente do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo **Art. 38º** - O Conselho Assessor é composto de 30 (trinta) conselheiros diplomados nas diversas especialidades anteriormente mencionadas, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, *"Ad referendum"* do Conselho Deliberativo **Parágrafo Único** – São considerados Conselheiros Assessores vitalícios Dr Tomas Correia Aragão, Dr José Mendes Mont Alverne e Olavo Rangel Parente **Art. 39º** - O Presidente do Conselho Diretor e o Presidente do Conselho Deliberativo poderão convocar e formar comissões de assessoramento tecnico escolhidos no corpo do Conselho Assessor para melhor orientar as decisões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo **X- Dos Sócios – Art 40º** - A Liga reformada por um quadro de sócios que individualmente ou coletivamente não respondem pelas obrigações da sociedade, nas seguintes categorias a) Titulados – fundadores, beneméritos e honorarios, b) Efetivos – contribuintes, remidos e colaboradores **Art 41º** - São socios titulados os que, por relevantes serviços prestados a comunidade Sobralense, atraves da Liga satisfaçam as condições especificas de cada categoria de socio a seguir definidas a) Fundadores – Os socios efetivos que participarem da fundação da Liga e de suas atividades sociais até a data de 25 de maio de 1995, quando for realizada a sessão solene de inauguração e instalação da Maternidade b) Beneméritos – Os socios efetivos que se tornarem merecedores dessa distinção por serviços relevantes prestados a Liga, a Juizo do Conselho Deliberativo, obedecidas as normas deste estatuto c) Honorarios – Aqueles que, estranhos ao quadro social da Liga foram distinguidos pelo Conselho Deliberativo com especial homenagem, obedecidas as normas deste estatuto **Art 42º** - São socios efetivos contribuintes a) Os que ingressarem no quadro social, com aprovação do Conselho Diretor, apos cumprir as exigências seguinte 1 – Candidatar-se pessoalmente, ao ingresso no quadro social atraves de proposta assinada por três socios efetivos 2 – Possuir conduta ilibada e notorio espírito publico 3 – Declarar expressamente a aceitação dos estatutos, dos regulamentos e ordens escritas em vigor 4 – Realizar o pagamento da taxa de admissão por ocasião de seu ingresso como socio efetivo, a qual será sempre equivalente a 15% do salario mínimo vigente na data da apresentação da proposta 5 – Efetivar o pagamento das mensalidades a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo **Parágrafo Primeiro** – A rejeição pelo Conselho diretor verificar-se-a se o candidato não obtiver maioria dos votos dos diretores presentes **Parágrafo Segundo** – A votação será por voto secreto especifica para julgamento de cada candidato **Parágrafo Terceiro** – O candidato recusado podera pleitear no prazo de ate 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da diretoria, reconsideração da decisão mediante requerimento assinado por um dos socios proponentes que obrigatoriamente participará da reunião em que for apreciado o pedido de reconsideração b) Os que tenham os seus nomes constantes das atas das Assembleias Gerais ate a 34ª (trigesima Quarta) sessão inclusive, efetivada no dia trinta e um de dezembro de 1991, como participante ou membro dos orgãos dirigentes da Liga, ate aquela data, e que mantiverem em dia o pagamento de suas mensalidades a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, no valor e vencimento especificados **Art. 43º** - São socios efetivos reunidos os que satisfizerem uma das exigências a seguir especificadas a) sejam considerados fundadores na forma da letra "A" do artigo 41º anteriormente regulado, b) tenha participado de quatro ou mais mandatos em cargos de direção, c) os que efetivaram de uma so vez pagamento integral de dez (10) anuidades **Art 44º** - São obrigações dos socios a) cumprir e respeitar este estatuto, os regulamentos e as decisões dos orgãos dirigentes, b) prestigiar a Liga colaborando com ela nas suas nobres finalidades, c) desempenhar qualquer interesse pecuniario os cargos para que forem eleitos, d) manter em dia suas contribuições sociais, e) zelar pelo patrimônio moral e material da Liga, f) assistir as Assembléias e delas participar **Art. 45º** - São Direitos dos

Socios a) propor novos socios, b) a redução de 20% (vinte por cento) sobre a diaria hospitalar no caso de sua internação, c) solicitar esclarecimento quando os atos e resoluções dos dirigentes da Liga lhes parecerem desviar-se das disposições deste estatuto **Art 46°** - Os socios que infringirem disposições estatutárias sou regulamentares estarão sujeitos a uma das seguintes penalidades, considerada a gravidade da falta cometida a) advertência, b) suspensão dos seus direitos sociais até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, c) eliminação **Parágrafo Primeiro** – Aplicação da pena de advertência e de suspensão até 30(trinta) dias e da competência do presidente do Conselho Diretor A aplicação da pena de suspensão por prazo superior a 30(trinta) dias é da competência do Conselho Diretor A aplicação da pena de eliminação e da competência do Conselho Deliberativo por indicação do Conselho Diretor **Parágrafo Segundo** – Quando se tratar de sócio com mandato no Conselho Deliberativo ou no Conselho Assessor, a aplicação de qualquer penalidade é da competência do Conselho Deliberativo **Art 47°** - O atraso no pagamento das mensalidades por prazo superior a 180(cento e oitenta) dias acarreta a suspensão automática dos direitos sociais **Art 48°** - O direito de votar e de ser votado é da exclusividade os socios que estejam em dias com o pagamento de suas mensalidades XI – Do Orçamento e do Balanço **Art 49°** - O exercicio financeiro da Liga se inicia no primeiro dia util de abril de cada ano e termina em 31 de março do ano seguinte **Art. 50°** - Para cada exercicio financeiro sera votado um orçamento pelo Conselho Deliberativo mediante proposta do presidente do Conselho Diretor da Liga, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal **Parágrafo Primeiro** – O orçamento contera a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar a politica econômica financeira e o programa de trabalho do Conselho Diretor **Parágrafo Segundo** – A contribuição dos sócios, previsto neste estatuto, sera fixada anualmente por ocasião da votação do orçamento com a finalidade de integrar, com as demais receitas, os recursos necessarios a realização das despesas previstos no orçamento **Art 51°** - A proposta orçamentaria deve discriminar os elementos da receita estimada e da despesa prevista em comparação com os do exercicio anterior **Art. 52°** - A proposta orçamentaria devera ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, por mensagem do Conselho Diretor, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, ate 15° dia util de março **Art 52° - Parágrafo Primeiro** – Se não receber a proposta orçamentária até essa data, o Conselho Deliberativo considerara como valido o orçamento do exercicio vigente Parágrafo Segundo – Se a proposta não for votada pelo Conselho Deliberativo até a data de 20 de março ela será considerada aprovada **Art 53°** - As obras, instalações novas ou ampliações das existentes devem ser precedidas de aprovação do respectivo projeto, pelo Conselho Deliberativo, para inclusão, pelo Conselho Diretor, na proposta orçamentaria, ou em verba extraordinaria especificamente aprovada, das despesas previstas no respectivo plano financeiro, correspondente ao exercicio a que se refere a proposta orçamentaria, ou verba extraordinaria, com a correspondente previsão da receita **Art 54°** - O Conselho Diretor podera distribuir parcelas das dotações, para despesas de custeio, de uma para outra unidade orçamentaria **Art 55°** - O Conselho Diretor podera solicitar a Conselho Deliberativo a aprovação de recursos extraordinarios para fazer face as despesas recorrentes de casos fortuitos, ou por motivo de força maior **Art 56°** - O saldo em dinheiro, constante em balanço do exercicio findo a 31 de março, de cada ano, sera creditado a um Fundo de Reserva, o qual permanecera a disposição do Conselho Diretor para aplica-lo no cumprimento das finalidades da Liga apos a aprovação do Conselho Deliberativo **XII – Das Disposições Transitórias. Art 57°** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo **Art 58°** - Os regulamentos elaborados e aprovados pelo Conselho Diretor deverão ser enviados ao Conselho Deliberativo, para seu conhecimento **Art 59°** - O presente estatuto entrara em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrario **Art. 60°** - Trinta dias apos a data do registro deste estatuto sera realizada uma Assembleia Geral para eleição dos três terços do Conselho Deliberativo e dos suplentes que encerarão os seus mandatos na forma seguinte a) o primeiro terço concluira o seu mandato no dia 15 de março de 1993, assim como os 10 (dez) suplentes, b) o segundo terço concluira o seu mandato no dia 15 de março de 1994, c) o terceiro terço concluirá o seu mandato no dia 15 de março de 1995 **Art 61°** - Dez apos a eleição do Conselho Deliberativo, este se reunira para eleição do presidente do Conselho Deliberativo e do Secretario, bem como dos 3 membros do Conselho Fiscal e dos seus 3 suplentes com os prazos de mandatos anteriormente regulados **Art 62°** - Dez dias apos a eleição de mesa do Conselho Deliberativo, este se reunira para realizar a eleição do presidente e do Vice-presidente do Conselho Diretor, os quais encerrarão os seus mandatos no 10° dia util do mês de abril de 1994, quando transmitirão os seus poderes ao

Presidente e ao Vice-presidente eleitos nesta data Sobral, 03 de agosto de 1995 A averbação foi visada pela Dr Ebe Pimentel Gomes Luz (OAB-5178 CE), na forma do paragrafo segundo do inciso II, do artigo 1º da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) Sobral, 03 de agosto de 1995,O Oficial do Registro (a) Jose Vandemburgo Pereira Magalhães, subscrevo e dou fé **conformidade** da ata da 39º sessão da Assembleia Geral da Liga Sobralense de Proteção à Infância e a Maternidade, aos vinte dias de novembro do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), foi acrescentado ao Estatuto da Liga Sobralense de Proteção a Infância e à Maternidade o Artigo (63) sessenta e três, com a seguinte redação 'Artigo 63º - A Liga Sobralense de Proteção a Infância e a Maternidade de acordo com os principios de sua fundação, contidos nos artigos 1º e 4º dos mesmos Estatutos não visa a distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados sob qualquer for ou especie Em caso de extinção ou dissolução da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma Entidade Publica Sobral, 20 de novembro de 1995 A ata foi subscrita por, dentre outras pessoas as seguintes Jacyra Pimentel Gomes – Secretaria, Jose Leôncio Pessoa de Andrade, João Conrrado R Ponte e Maria Nise Sanford de Rangel Sobral, 02 de dezembro de 1996 O Oficial do registro (a) Jose Vandemburgo Pereira Magalhães

Esta conforme o original Dou fe Dada/passada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceara, aos catorze (14) dias do mês de janeiro de dois mil e dois (2002) Eu, Tâmara Helena Moreira Mendes carneiro, 1ª Substituta, subscrevo e assino

TÂMARA HELENA M M. CARNEIRO
Of do Registro Substituta

AA 022864 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SELO Nº AA 022864 Codigo Nº 005011/12 Emolumentos: R$ 34,24 Fermoju R$ 3,20 ACM. R$ 0,18 FERC. R$ 4,00 TOTAL R$ 41,62 TRASLADO. 01 (um).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
15ª LEGISLATURA / 2º SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 77ª SESSÃO ORDINARIA

DESPACHO

( ) Publique se e Inclua-se em Pauta
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
( ) Encaminhe se à Comissão
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 01/09/04

PUBLIQUE-SE
Em 03 de 09 de 2004

Encaminhe-se à
Comissão de Constituição
Justiça e Redação
Em 03 09 04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 21

PROJETO DE LEI N.º 100/2004

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10/09/04

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

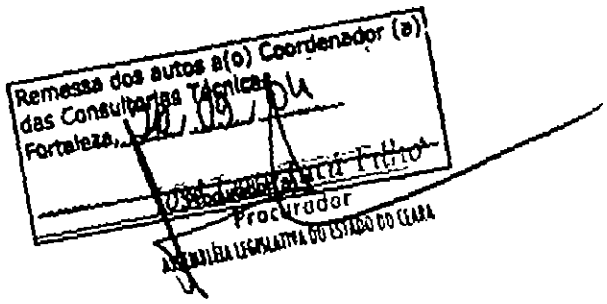
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza,
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

[redacted]

PROCURADORIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	**100/2004**
Autoria:	**DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL**

Ao(À) Dr.(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, para análise e parecer.

Fortaleza, 20 de setembro de 2004

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
22

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX. (0-xx-85) 277 2783
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail [redacted] Http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER No. L0204/04
PROJETO DE LEI No. 100/04
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Fls. Nº 23
ASSINATURA

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
23

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, nesta Douta Procuradoria, o **Projeto de Lei No. 100/04**, de Autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Tânia Gurgel**. Esse projeto ***Dispõe sobre a modificação do Artigo 1° da Lei N°. 6.156, de dezembro de 1962 e dá outras providências. (Sic)***

1- DO PROJETO

> ***Art. 1° - O artigo 1° Lei 6.156 de dezembro de 1962 passa a ter a seguinte redação: " É considerada de Utilidade Pública a Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade, que tem sua sede e fôro na Cidade de Sobral".*** (Sic)

2- DA FINALIDADE DO PROJETO

O objetivo maior do projeto em estudo é ***Modificar o artigos 1° da Lei Estadual N°. 6.156, de 3 de dezembro de 1962.*** Essa Lei Estadual ***Considera de Utilidade Pública a Liga Sobralense de Proteção à Maternidade a à Infância.*** (Diário Oficial do Estado, 12 de dezembro de 1962)

3- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em sua justificativa argumenta a insigne Deputada, *"Referido projeto justifica-se pelos transtornos sofridos pela entidade supra mencionada devido ao erro no nome que descrito na Lei 6 156/62 Na referida lei consta "Liga Sobralense de Proteção à Maternidade e à Infância", sendo que o nome descrito em seus cadastros e registros é "Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade" Tal equívoco provocou alguns prejuízos, pois esta falha não foi somente terminológica (Sic)*

A Entidade busca por esta retificação a mais de 15 anos, sem conseguir solução alguma Já passou por vários órgãos, inclusive a própria Assembléia Legislativa do Estado a procura da realização de sua situação ( )

4- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O teor da consulta do Projeto em estudo, está na análise acerca de sua ***Constitucionalidade e Competência Legislativa.***

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2900 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apoio@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER No. L0204/04
PROJETO DE LEI No. 100/04
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 24

Consoante o Ato Normativo 200/96, Artigo 1o , inciso V, **compete à Procuradoria da Assembléia Legislativa**, quando solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **prestar consultoria Jurídica,** examinando **o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa,** nos projetos de lei complementar, de **lei ordinária,** de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação, e proposta de emenda à Constituição

É de plena sabença nos termos do Artigo 20, inciso II do Regimento Interno deste Poder, que a Assembléia Legislativa exerce a sua função legislativa, além da Proposta de Emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, **por via de projeto**, ***sendo o de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.***

Destarte, **não serão admitidas proposições** que versem sobre assuntos alheios à ***competência do Poder Legislativo*** e ***manifestamente inconstitucional.***

A Constituição Pátria, em seus artigos 18, caput e 25, § 1°, reza·

> Art 18 ***A organização político-administrativa, da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.***
> Art 25 ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***
> § 1° ***São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.***

4.1- DO PROCESSO LEGISLATIVO

A elaboração do processo legislativo está previsto na Carta Magna da Nação, em seu art 59 incisos I a VII e Parágrafo único

A Carta Estadual do Ceará, por exemplo, inspirada na Constituição Federal de 1998, dispõe, no art 58

> Art 58 **O processo legislativo compreende a elaboração de**
> I - Emenda à Constituição,
> II- leis complementares;
> III- **leis ordinárias,**
> IV- leis delegadas,
> V- decretos legislativos,
> VI- resoluções

Av DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2900 FAX (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail ... http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER No. L0204/04
PROJETO DE LEI No. 100/04
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 25

4.2- DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de leis está prevista no artigo 61 da Constituição Federal, e artigo **60 da Constituição Estadual**

Art 60 **Cabe a iniciativa de leis:**

I- **aos Deputados Estaduais**
II - ao Governador do Estado
III-

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que a **Constituição Estadual em seu artigo 60, § 2°,** outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre

a) ***criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;***
b) ***organização administrativa,*** *matéria tributária e orçamentária,* ***serviços públicos*** *e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional,*
c) ***servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional,*** seu regime jurídico, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade,
d) ***criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual***

Demais, o **Senhor Governador do Estado é, além do Chefe do Poder Executivo, também o Chefe da Administração Pública Estadual,** ou seja, é o dirigente superior da administração pública, ao qual **compete privativamente** dispor sobre a ***organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, iniciar o processo legislativo***, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, dentre outras atribuições É o que está expresso nos incisos I a XXI, do art 88, da Carta Estadual

4.3- DO PROJETO

Pretende a presente proposição ***modificar o artigo 1° da Lei Estadual N°. 6.156, de 3 de dezembro de 1962.*** Essa Lei Estadual ***Considera de Utilidade Pública a Liga Sobralense de Proteção à Maternidade e à Infância.*** (D O E, de 12 de dezembro de 1962)

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2600 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail ... Http //www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER No. L0204/04
PROJETO DE LEI No. 100/04
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

Conforme a proposição o Artigo 1° da Lei Estadual Nº 6 156, de 3 dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação

> Art 1° - ***É considerada de Utilidade Pública a Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade, que tem sua sede e foro na Cidade de Sobral.***

4.4- A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A MATÉRIA

Os critérios para **Concessão de Título de Utilidade Pública** às Instituições de Natureza Privada são regulamentados pela **Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.**

> Art 1° - ***A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.***
>
> Art 2° - ***A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa fazer prove de que:***
>
> ( )

Afirma a Excelentíssima Sra Deputada Tânia Gurgel, em justificativa de sua proposição, *"Referido projeto justifica-se pelos transtornos sofridos pela entidade supra mencionada devido ao erro no nome que descrito na Lei 6 156/62 Na referida lei consta "Liga Sobralense de Proteção à Maternidade e à Infância", sendo que o nome descrito em seus cadastros e registros é "Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade" Tal equívoco provocou alguns prejuízos, pois esta falha não foi somente terminológica"* (Sic)

Em documentos anexados ao Projeto de Lei, constatamos que a **Ata da Sessão de Funcionamento, o Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica, o Atestado de Funcionamento fornecido pelo o Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C - Secretaria da Ação Social, o Atestado de Registro, Certidão Nº 620/02 - Registro de Pessoa Jurídica,** constam "***Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade***"

AV DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2500 FAX. (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail epovo@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

PARECER No. L0204/04
PROJETO DE LEI No. 100/04
AUTORA: DEPUTADA TÂNIA GURGEL

DIVISÃO DE EXPEDIENTE 27

Bastante louvável a iniciativa da insigne Parlamentar em propor a esta Casa Legislativa a retificação do nome descrito na Lei Estadual Nº 6 156, de 3 de dezembro de 1962, como forma de regularizar a situação e evitar prejuízos a entidade retromencionada

Consoante transcrito, a Assembléia Legislativa exerce a sua função legislativa, além da Proposta de Emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto, **sendo o de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.**

Destarte, **cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis,** ***desde que destinadas a regular matérias de competência do Poder Legislativo.***

Conforme se pode observar, não há dúvidas de que a matéria ***"Concessão de Título de Utilidade Pública"*** é de competência do Poder Legislativo

Portanto, a presente proposição legislativa encontra-se dentro da constitucionalidade e legalidade, por sua vez, estando **em perfeita harmonia com a legislação vigente.**

5- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria posiciona-se pela **ADMISSIBILIDADE** jurídica do **Projeto de Lei Nº 100/04,** de Autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Tânia Gurgel,** por entendermos que o mesmo **não apresenta inconstitucionalidade,** determinando a remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o parecer que submetemos a consideração superior
Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 24 de setembro de 2004

Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2800 FAX (0-xx-85) 277 2783
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail apoval@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Projeto de Lei n.º	100/2004
Autoria	**DEPUTADO(A) TÂNIA GURGEL**
Ementa	Dispõe sobre a modificação do artigo 1º da Lei 6.156 de dezembro de 1962 e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - Fls. Nº 28

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 28

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 28 de setembro de 2004

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

##########

De Acordo
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fortaleza, 28 de setembro de 2004

José Leite Jucá Filho
Procurador
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0xx85) 277 2900 FAX (0xx85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: epove@al.ce.gov.br Http://www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

29

PROJETO DE LEI N.º 300/04

Designo Relator o Sr. Deputado Marcos Rolim

Comissão de Justiça, em 03 **de** 11 **de 2004.**

Presidente da CCJR

P A R E C E R

FAVORÁVEL, CONFORME PARECER DA PGE.

R E L A T O R

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 03 de novembro de 2004

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 03 de novembro de 2004

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 25 de novembro de 2004

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 05 de novembro de 2004

1º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 100/04

Dispõe sobre a modificação do art. 1.º da Lei n.º 6.156, de 3 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. O art 1 º da Lei n º 6 156, de 3 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação

"Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade, que tem sua sede e foro na Cidade de Sobral "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2004

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 DIONÍSIO TORRES
TEL. (0-xx-85) 277 2500 FAX (0-xx-85) 277 2753
CEP 60170 900 FORTALEZA CEARÁ
E-mail: ppove@al.ce.gov.br http://www.al.ce.gov.br

Sanciono. Publique-se como Lei. EM: 26 / 11 / 04
GOVERNADOR DO ESTADO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

LEI Nº 13.542, de 26.11.04

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 31 - LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM

Dispõe sobre a modificação do art. 1.º da Lei n.º 6.156, de 3 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. O art 1 º da Lei n º 6.156, de 3 de dezembro de 1962, passa a ter a seguinte redação·

"Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Liga Sobralense de Proteção à Infância e à Maternidade, que tem sua sede e foro na Cidade de Sobral."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2004

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE

DEP IDEMAR CITÓ
1 º VICE-PRESIDENTE

DEP DOMINGOS FILHO
2 º VICE-PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1 º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2 º SECRETÁRIO

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
3 º SECRETÁRIO

DEP GILBERTO RODRIGUES
4 º SECRETÁRIO

3·13

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 101 DE 05/11/04

LEI Nº 13.542 DE 26/11/04
PUBLICADA 30/11/04

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 9/2/05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES